

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Nota Técnica nº 626/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Efeitos financeiros decorrentes do enquadramento da Carreira do Seguro Social

Referência: Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, solicita manifestação desta Secretaria de Recursos Humanos acerca dos efeitos financeiros decorrentes da opção pelo enquadramento pela Carreira do Seguro Social instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

ANÁLISE

2. Em resposta a consulta anteriormente formulada pelo INSS, sobre a possibilidade de enquadramento de servidora [REDACTED] na Carreira do Seguro Social, após encerrado o prazo de opção instituído pela Lei nº 10.855/2004, esta Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Nota Técnica nº 448/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 22 de outubro de 2009, concluiu que a referida servidora fará jus ao direito de optar pela Carreira.

3. Retornaram os autos a esta Coordenação-Geral em face da solicitação de esclarecimentos da Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos de Recursos Humanos - DOUPRH da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, acerca dos efeitos financeiros decorrentes do enquadramento da servidora na Carreira do Seguro Social.

4. Cumpre salientar que a invalidação do ato administrativo restaurou o *status quo ante*, ou seja, a servidora retornou a condição funcional que ocupava antes da publicação da Portaria Interministerial nº 2169, de 27 de novembro de 2002 (ato invalidado).

5. Deste modo, o direito a opção pela Carreira do Seguro Social resultante da invalidação do ato, não enseja a imediata aplicação dos efeitos financeiros, uma vez que estes decorrem exclusivamente do enquadramento da servidora na Carreira do Seguro Social.

6. Assim, no período compreendido entre a data da publicação da Portaria nº Interministerial nº 2169, 27 de novembro de 2002, e o efetivo enquadramento na mencionada Carreira, não há que se falar em efeitos financeiros.

CONCLUSÃO

7. Por todo exposto, conclui-se que os efeitos financeiros decorrentes da opção pela Carreira do Seguro Social somente incidirão a partir da data do enquadramento.

8. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Brasília, 30 de 11 de 2009

ANA PAULA DE OLIVEIRA FERNANDES

Assistente de Gestão
DIPCC/COGES/SRH/MP

EMERÍUDA BORGES SANTOS

Chefe de Divisão DIPCC/COGES/SRH/MP

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, Substituta.

Brasília, 30 de 11 de 2009.

OTÁVIO CORREA PAES

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se ao INSS, conforme proposto.

VALÉRIA PORTO

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais - Substituta

